



DECRETO LEGISLATIVO Nº 828, DE 23 DE JUNHO DE 2025
Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa
que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor
LENDRO FAGUNDES SILVA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo
Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto
Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2025.

PUBLICADO EM
25/06/2025



Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM /11/2025

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao Senhor **LEANDRO FAGUNDES SILVA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

A comissão especial

S.S. 16/06/2025

João Vell
Presidente

Joelma
Presidente

Pedrinho RCG
Relator

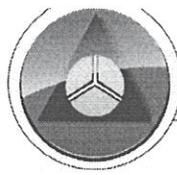
Vinicius Melo
Membro



Sinivaldo Ferreira Paiva
Vereador

Aprovado (a) por 12 votos
favoráveis e 0 contrário(s).

17 João Vell
Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE
HONRA AO MÉRITO.**

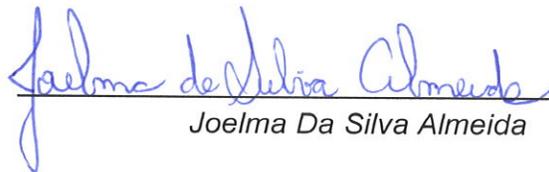
Relator: Ver. Pedro Donizete de Oliveira Junior

*PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/11/2025, subscrito pelo
vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, que concede Título de Cidadania Honorária ao
Senhor **LEANDRO FAGUNDES SILVA**.*

*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal,
nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria
examinada.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de junho de 2025.



Joelma Da Silva Almeida

Presidente



Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator



Vinicius Melo Costa

Membro



PAR E C E R N° 90 /2025

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/11/2025, subscrito pelo vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, que concede Título de Cidadania Honorária ao Senhor **LEANDRO FAGUNDES SILVA**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara essa competência, ipso*:

“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peças que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipso*:

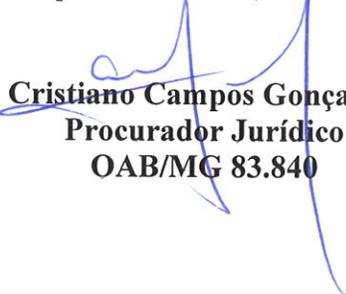
“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de junho de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840